



Assessoria de Plenário e Distribuição
PROJETO DE LEI Nº PL 564 /2011 11
(Do Deputado Dr. Michel – PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 27/9/2011

pt Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a festa do Domingo de São Vicente e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa do Domingo de São Vicente.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado no segundo domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A festa do Domingo de São Vicente é realizada há mais de sete anos em Ceilândia, onde há evangelização de jovens, barraquinhas, lazer, arrecadação de alimentos para doação a famílias pobres, entre outras atividades. No ano de 2010, compareceram a festa mais de oito mil pessoas.

A Festa é em homenagem a São Vicente de Paulo que dedicou sua vida a caridade e ao amor fraterno, por isso é considerado exemplo de doação aos pobres e de amor a Deus. São Vicente de Paulo é considerado o pai dos Pobres e um reformador do clero.

As Conferências Vicentinas, fundadas por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros, em 23 de abril de 1833, foram inspiradas no exemplo de vida de São Vicente de Paulo e estão espalhadas no mundo inteiro, tentando viver uma experiência espiritual baseada nos seus exemplos e ensinamentos

M. C. Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado DR. MICHEL, PSL

O objetivo da festa do Domingão de São Vicente é divulgar o trabalho social e fraterno exercido pelos membros da Sociedade São Vicente de Paulo, bem como arrecadar alimentos e doações para atender às famílias assistidas por esta Sociedade.

A Constituição Federal determina que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme o disposto no art. 32, § 1º. Por outro lado compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, este assunto é tratado no art. 30, I da Carta Magna.

Diante o exposto conclamamos aos nobres Parlamentares a aprovarem a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da festa do Domingão de São Vicente nos dia 16 de outubro de cada ano.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

Deputado Dr. MICHEL, PSL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 569/2011

Folha Nº 02 Bete